



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3493, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DATA DO VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO EM COTA ÚNICA, BEM COMO, DAS PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o que determina o Parágrafo Único do art. 44 da Lei Municipal nº. 513, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos do IPTU;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3421, de 08 de dezembro de 2021, que prevê os critérios para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU) e da Taxa de coleta de lixo (TCL);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 05 (cinco) de maio para pagamento das guias do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU) e da Taxa de coleta de lixo (TCL)** para o exercício de 2022.

§ 1º O valor total dos tributos poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas datas conforme da tabela abaixo, sendo que ao valor da parcela não poderá ser inferior a 0,5 (meia) UFIRC.

§ 2º Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em parcela única até a data prevista no *caput*.

Art. 2º Além da cota única, segue tabela com a fixação das datas para quem optar pelo pagamento parcelado:

PARCELA	DATA/MÊS
COTA ÚNICA	05/05/2022
1ª	05/05/2022
2ª	06/06/2022
3ª	05/07/2022
4ª	05/08/2022
5ª	05/09/2022
6ª	05/10/2022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 14 de março de 2022


José Osmar de Almeida
Prefeito